



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

P. 2022/04070927

Em. 07.04.2022 10:09

Antonio J.

PROJETO DE LEI Nº 2258/2022

Data 05/04/2022

SÚMULA. Altera os Parágrafos 3º e 4º do artigo 2º, o art. 4º e o art. 5º da Lei Municipal nº 2128/2021, de 15/09/2021, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSON FRANCISCO GUSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Os Parágrafos 3º e 4º do artigo 2º da Lei Municipal nº 2128/2021, de 15/09/2021, passam a ter a seguinte redação:

“§ 3º Os custos das obras serão divididos entre o Município e o proprietário do imóvel da seguinte forma:

I - Revitalização das calçadas existentes:

- a) Município: 50% (cinquenta por cento) do custo do paver;
- b) proprietário: o restante do custo;

II- Obras Novas:

- a) Município: 50% (cinquenta por cento) do custo do paver;
- b) proprietário: o restante do custo.

§ 4º O custo de revitalização e de obras novas, tais como serviços preliminares, conformidade do terreno, será de responsabilidade do proprietário.”

Art. 2º. O artigo 4º da Lei nº 2128/2021, de 15/09/2021, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. As famílias cuja renda familiar for inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais por mês, o Município arcará com mais 20% (vinte por cento) do custo do paver.”

Art. 3º O artigo 5º da Lei nº 2128/2021, de 15/09/2021, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º. Para as entidades sociais declaradas de utilidade pública, e para as igrejas, o custo do paver será bancado pelo Município.

Art. 4º. Ratificam-se as demais disposições da Lei nº 2128/2021, de 15/09/2021.

f



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

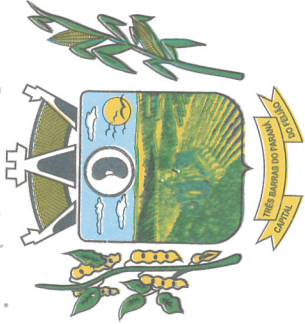
CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 05 de abril de 2022.

GERSO FRANCISCO GUSO

Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 2258/2022

Visa o presente Projeto de Lei alterar os Parágrafos 3º e 4º do artigo 2º, o art. 4º e o art. 5º da Lei Municipal nº 2128/2021 de 15/09/2021.

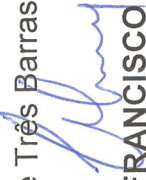
A Lei nº 2128/2021, cria o programa de revitalização e construção de passeios.

Ocorre que algumas obrigações do Município não há condições de serem cumpridas, ou pelo custo, ou pela falta de mão de obra.

Como o Município está iniciando processo licitatório para a aquisição de paver a serem utilizados no programa e o interesse de proprietário nesta melhoria, faz-se necessário as alterações propostas.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 05 de abril de 2022.


GERSO FRANCISCO GUSO

Prefeito Municipal